



DECRETO Nº 089/2021
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena no Município de Tuiuti, instituída pelo Plano São Paulo, por meio de Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações e dá outras providências”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a prorrogação das medidas de quarentena instituída pelo Plano São Paulo, por meio de Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 referente ao contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO, que a vacinação do Município contra a Covid-19 se encontra dentro do cronograma estabelecido pelo Departamento de Saúde;

CONSIDERANDO, a redução do número de infectados pelo Covid-19 no Município de Tuiuti;

CONSIDERANDO, deliberação da reunião do Comitê Covid-19 realizada no dia 21 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Tuiuti, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações, até o dia 20 de outubro de 2021.

Art. 2º - As atividades econômicas no Município de Tuiuti, consideradas como essenciais e não essenciais, deverão seguir as seguintes determinações:



I – As atividades consideradas **ESSENCIAIS** funcionarão de acordo com a autorização do seu respectivo Alvará de Funcionamento limitado o atendimento presencial a 80% da capacidade, seguindo todos os protocolos de higienização tais como:

- a) Oferta de álcool em gel 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;
- b) Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;
- c) Higienização constante de superfícies e ambientes;
- d) Uso de máscara de proteção facial conforme orientação médica;
- e) Distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
- f) Controle de filas;
- g) Horário de funcionamento das 08h00 às 24h00.

II – As atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** nos seguintes termos:

- a) Poderão funcionar somente com a capacidade de atendimento de 70%, com horário de atendimento das 08h00 às 24h00, após esse horário somente delivery, respeitando as normas sanitárias;
- b) As academias deverão funcionar com horários previamente agendados, para não gerar aglomeração;
- c) Manicure, cabeleireiro e serviços estéticos poderão funcionar com horários agendados, com um cliente por vez e sem fila de espera;
- d) Fica permitido o funcionamento da feira livre, respeitando as normas sanitárias;
- e) Fica permitido o funcionamento das atividades religiosas coletivas de forma presencial nas igrejas, templos e similares, com capacidade de 70%, no horário das 06h00 às 24h00, respeitando as normas sanitárias;
- f) As indústrias deverão funcionar respeitando o protocolo sanitário, o distanciamento dos funcionários, horários de almoço/café alternados se tiver refeitório;
- g) Fica permitido o funcionamento de pesqueiros, com capacidade de 70% de clientes dentro dos restaurantes, e nos tanques de pescaria, cada local de pesca fica limitado a 4 pessoas da mesma família e com o uso máscara, no horário de atendimento das 08h00 às 24h00, respeitando as normas sanitárias;
- h) Fica permitido serviços de hospedagem (hotéis, pousadas e similares), com capacidade de 70% respeitando as normas sanitárias;
- i) Fica permitida as atividades coletivas das quadras e campos, somente para jogos internos, não sendo permitido a realização de campeonatos;



- j) Fica permitido as atividades de caráter presencial em todas as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes, com o limite máximo de 70 % da capacidade local, respeitando as normas sanitárias.

Art. 3º - Fica autorizado o retorno das atividades presenciais no Projeto Resiliência (Reforço Contínuo) na Rede Municipal de Ensino

- a) O transporte escolar atenderá com a capacidade máxima de 80% do alunado, seguindo rigorosamente todas as medidas de prevenção acerca do Covid-19.

Art. 4º - Ficam ainda suspensos:

I – O funcionamento de casa noturnas, discotecas, danceterias, buffets e similares;

II – O consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer dia e em qualquer horário, em via pública;

III – A realização de reuniões, conferências e audiências públicas com a presença de público nos órgãos públicos, para impedir a aglomeração de pessoas e disseminação do Covid-19, devendo a entidade providenciar meios para a participação do público de forma online.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 21 de setembro de 2021.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL